Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

https://www.nhandeara.sp.gov.br/diario-oficial/64/

PODER EXECUTIVO 1
- ***LEIS*** 1
- ***DECRETOS*** 13
- ***PORTARIAS*** 14
- ***FINANÇAS*** 16

MUNICIPIO DE NHANDEARA: 45146271000198

Assinado por: MUNICIPIO DE NHANDEARA: 45146271000198 Data: 17/11/2023 16:40:52

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

PODER EXECUTIVO

LEIS

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 410.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Município de Nhandeara
Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – Centro - CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467-4990
www.nhandeara.sp.gov.br / e-mail: contabil@nhandeara.sp.gov.br

LEI Nº 2.798, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

(Dispões sobre a abertura de um credito adicional suplementar no valor de R$ 410.000,00 e dá outras providencias).

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito Municipal de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NHANDEARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado suplementar por Decreto, no orçamento municipal vigente, a importância de R$ 410.000,00(quatrocentos e dez mil reais), para atender despesas com a desapropriação do imóvel urbano objeto da matrícula nº 200 do S.R.I. De Nhandeara, no quarteirão nº 55 frente para a Rua Onofre Alves Ferreira, na seguinte dotações orçamentárias do **DEPARTAMENTO URBANISMO E OBRAS, VIAÇÃO**.

Parágrafo Único – o crédito ora autorizado obedecerá a seguinte classificação nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações feitas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e será incluído dentro das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas e, nas seguintes classificações:

02.08 – Departamento Urbanismo e Obras, Viação
15451 – Infraestrutura Urbana
154510060 – Aquisição de Imóveis
154510060.1.007000 – Aquisição de
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
Despesa 2349 R$ 410.000,00

Total das Suplementações R$ 410.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64 das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Ficam incluídos e alterados nos anexos do Plano Plurianual Lei Municipal 2.641/21, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, Lei Municipal 2.699/22 e da lei Orçamentária Anual 2023, Lei Municipal 2.723/22, as alterações orçamentárias de que se tratam os artigos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nhandeara, 17 de novembro de 2023

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA DA PREFEITURA Aos 17 de Novembro de 2023

Marília Magalhães
Secretaria
Marília de Lima Magalhães
Funcionária Pública Municipal
RG. 44.849.520-X

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

REVOGA O ARTIGO 102, DA LEI Nº 2.732, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME ESPECÍFICA

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.799, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.023

"Revoga o artigo 102, da Lei nº 2.732, de 11 de Janeiro de 2023, conforme específica."

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito Municipal de Nhandeara, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 102, da Lei nº 2.732, de 11 de Janeiro de 2023, em sua integra, que conta com a seguinte redação:

"Art. 102. Fica concedido o abono natalício ao servidor público no dia de seu aniversário.

§ 1º A falta ao serviço neste dia será automaticamente abonada, não podendo ocorrer o gozo em outro dia que não a data do aniversário do servidor.

§2º O direito de que trata este artigo será levado em consideração somente quando a data do aniversário ocorrer em dia útil e quando o servidor estiver em serviço."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NHANDEARA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA DA PREFEITURA Aos 17 de Novembro de 2023

Secretaria

Marília de Lima Magalhães
Funcionária Pública Municipal
RG. 44.849.520-X

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O FUNCIONAMENTO, A REGULAMENTAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E O PROCESSO DE ATRIBUIÇÕES DE CLASSES, AULAS E DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES-ATIVIDADES DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

LEI Nº 2.800, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre a criação, o funcionamento, a regulamentação, a organização curricular e o processo de atribuições de classes, aulas e designações de funções-atividades da escola de tempo Integral na rede municipal de ensino de Nhandeara, e dá providências correlatas)

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito Municipal de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEE:

Art. 1º - Fica instituído a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na rede municipal de ensino de Nhandeara, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação integral do indivíduo, contemplando os aspectos cognitivos, afetivos, motores, sociais e culturais.

Art. 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aprimoramento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

V- adequar às atividades educacionais à realidade do município, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPITULO II

Do Funcionamento

Art. 3º - As escolas da rede pública municipal que forem construídas ou adaptadas para Escola de Tempo Integral, promovendo o atendimento a alunos da Educação Infantil (de 04 a 05 anos) e Ensino Fundamental I, terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas na presente Lei, e/ou em casos omissos regulamentados pelas diretrizes contidas nas Leis do Estado de São Paulo e União.

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral funcionará obrigatoriamente com uma jornada diária mínima de 07 (sete) horas e jornada díaria máxima de 09 (nove) horas aulas e carga horária semanal entre 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) horas aulas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

Art. 5º - A organização da Escola de Tempo Integral observará:

I - regime de estudos para cada classe em período integral;

II – adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender a Escola de Tempo Integral;

III - total de aulas diárias: entre 07 (sete) e 09 (nove) aulas;

IV - carga horária semanal entre 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) aulas;

V - jornada diária discente de no máximo 09 (nove) horas, com intervalo para almoço e com período mínimo de recreio de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos.

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Art. 6º - A Escola de Tempo integral prevê o atendimento de todos os alunos da Educação Infantil (04 a 05 anos), e Ensino Fundamental I, com priorização das comunidades ou crianças em situação de vulnerabilidade social.

CAPITULO III

Da Organização Curricular

Art. 7º - A organização curricular em período integral da Educação Infantil (04 e 05 anos) e do Ensino Fundamental I compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular.

§ 1º - O período integral será composto de 07 (sete) a 09 (nove) aulas, sendo 05 (cinco) aulas diárias do currículo básico e até 03 (três) aulas de oficinas de enriquecimento curricular.

§ 2º Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria Unidade Escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§ 3º A oficina de enriquecimento curricular poderá ser ministradas exclusivamente pelo professor regente da classe.

§ 4º A oficina de enriquecimento curricular deverá adotar obrigatoriamente o lúdico e o protagonismo como estratégia de ensino.

§ 5º Os componentes curriculares, que integram o currículo básico da Educação Infantil (04 e 05 anos), e os eixos temáticos das oficinas curriculares constam no anexo I, que faz parte da presente Lei em consonância às diretrizes do Estado de São Paulo e União.

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

§ 6º Os componentes curriculares, que integram o currículo básico do Ensino Fundamental I e os eixos temáticos das oficinas curriculares constam no anexo II, que faz parte da presente Lei em consonância às diretrizes do Estado de São Paulo e União.

Art. 8º - A equipe gestora da Unidade Escolar organizará a estrutura curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em conformidade com o anexo I e II da presente Lei, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com parecer do Departamento de Educação do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desenvolvimento da totalidade das oficinas previstas no Anexo I e II incluídas suas modalidades e/ou linguagens, quando for o caso, deverá ser contemplado e distribuído ao longo de todas as séries da Educação Infantil (04 e 05 anos) e do Ensino Fundamental I, configurando a diversidade do conjunto de atividades de uma seriação para outra.

CAPITULO IV

Das Designações das Funções- Atividades da Equipe Gestora

SEÇÃO I

Do Processo de Admissão da Equipe Gestora

Art. 9º - A equipe gestora das Escolas de Tempo Integral será composta de servidores efetivos do Município, designados por ato (a) do Prefeito (a) Municipal para o exercício das funções correspondentes, mediante procedimento de aferição técnica e com percepção de adicional correspondente, nos termos estatuídos por está Lei.

Art. 10 - A equipe gestora das Escolas de Tempo Integral será composta por:

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

I - Diretor de Escola de Tempo Integral, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério, quando o número de classes for igual ou superior a 08 (oito);

II- Vice-Diretor de Escola de Tempo Integral, com no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério, quando o número de classes for igual ou superior a 08 (oito);

III - Coordenador Pedagógico, ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Classes que funcionam em tempo integral compreende ao número dobrado de classes.

Art. 11 - Para composição da equipe gestora, quando não houver Diretor (a) e/ou Vice-Diretor (a) efetivo/a, na Unidade Escolar que aderir a Escola de Tempo Integral e na ausência destes poderão ser designados docentes efetivos da rede municipal de Nhandeara que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser docente em exercício;

II - ter licenciatura plena em Pedagogia;

III – Diretor - ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério.

IV – Vice-Diretor - ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Equipe Gestora

Art. 12 - São atribuições do Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola de Tempo Integral:

I;

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

I- coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução das atividades das Oficinas Curriculares;

II- administrar o pessoal e os recursos ateriais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

IV- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente regente da classe/aula que envolve o ensino regular do núcleo comum.

V- prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - promover articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VII- informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII- coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

X- elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

XI- elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XII- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Art. 13 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III- participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

VI- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato, inclusive, planejar e ministrar as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

VII - colaborar com o Diretor e/ou Vice-Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;

VIII- responsabilizar-se pela escola, nas ausências e impedimentos do Diretor e/ou Vice-Diretor, zelando pela sua organização e funcionamento.

CAPITULO V

Das Designações de Funções-Atividades dos Docentes de Escola de Tempo Integral

SEÇÃO I

Do Processo de Atribuição de classes/aulas

Art. 14 - O processo de atribuição de docentes, regentes para as classes/aulas, dar-se-á conforme legislação municipal vigente, que dispõem sobre o processo anual de atribuição de classes e

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

aulas ao pessoal docente do quadro do magistério e dá outras providências.

SEÇÃO II

Das Obrigações Docente

Art. 15 - O processo de seleção para atribuição das Oficinas Curriculares será mediado e conduzido pelo Departamento de Educação do Município em parceria com a equipe gestora da Unidade Escolar que atende a proposta de Escola de Tempo Integral.

Art. 16 - Ao docente que venha a atuar na da Escola de Tempo Integral, espera-se o seguinte perfil:

I- que tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na Escola de Tempo Integral como um todo;

II- que tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação e/ou órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;

III- que utilize metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica das escolas, promova à inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;

IV- que seja capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;

V- que seja capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;

VI- que tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

VII- que seja capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;

VIII- que participe dos Conselhos de Classe, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;

IX- que seja frequente nas Atividades de Trabalho Pedagógico coletivo (ATPC), promovidos pela escola;

X- que seja assíduo e pontual.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 17 - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, após o exercício de sua defesa em procedimento administrativo, ouvido o Departamento Municipal de Educação e por decisão da equipe gestora da Unidade Escolar, perderá as aulas.

Art. 18 – Ao professor regente da classe/aula, não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

PARAGRÁFO ÚNICO - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, o Departamento Municipal de Educação poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº2.400 de 27 de abril de 2017.

NHANDEARA-SP, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA DA PREFEITURA Aos 17 de Novembro de 2023

Secretaria
Marília de Lima Magalhães
Funcionária Pública Municipal
RG. 44.849.520-X

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

DECRETOS

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 410.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4227, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
(Dispões sobre a abertura de um credito adicional suplementar no valor de R$ 410.000,00 e dá outras providencias).

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito Municipal de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado suplementar por Decreto, no orçamento municipal vigente, a importância de R$ 410.000,00(quatrocentos e dez mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 2.798, para atender despesas com a desapropriação do imóvel urbano objeto da matrícula nº 200 do S.R.I. De Nhandeara, no quarteirão nº 55 frente para a Rua Onofre Alves Ferreira, na seguinte dotações orçamentárias do **DEPARTAMENTO URBANISMO E OBRAS, VIAÇÃO**.

Parágrafo Único – o crédito ora autorizado obedecerá a seguinte classificação nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações feitas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e será incluído dentro das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas e, nas seguintes classificações:

02.08 – Departamento Urbanismo e Obras, Viação
15451 – Infraestrutura Urbana
154510060 – Aquisição de Imóveis
154510060.1.007000 – Aquisição de
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
Despesa 2349 R$ 410.000,00

Total das Suplementações R$ 410.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64 das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Ficam incluídos e alterados nos anexos do Plano Plurianual Lei Municipal 2.641/21, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, Lei Municipal 2.699/22 e da lei Orçamentária Anual 2023, Lei Municipal 2.723/22, as alterações orçamentárias de que se tratam os artigos desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nhandeara, 17 de novembro de 2023

JOSÉ ADALTO BORINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

PORTARIAS

EXONERAR, A PARTIR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, A PEDIDO, A SENHORA LUANA MARCIA SIMÕES BONETTO

Município de Nhandeara
Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

PORTARIA N°2.818, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.023

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito do Município de Nhandeara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de **16 de Novembro de 2023,** a pedido, a Senhora **LUANA MARCIA SIMÕES BONETTO,** portadora do RG. nº 46.817.933-1 e CPF nº 395.168.258-26, do emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nhandeara, regido pela Lei nº 2.732, de 11 de Janeiro de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NHANDEARA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA DA PREFEITURA Aos 17 de Novembro de 2023
Marília Magalhães
Secretaria

Marília de Lima Magalhães
Funcionária Pública Municipal
RG. 44.849.520-X

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

DESIGNAR O SERVIDOR EDNILSON BARBAÇA COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO Nº 064/2023 E O SERVIDOR LUCIMAR MENDONÇA COMO FISCAL

Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 2.817, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA.

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito do Município de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e a edição do Decreto nº 4.200, de 18/08/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções de fiscal e gestor de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ednilson Barbaça como responsável pela Gestão do Contrato nº 064/2023 e o servidor Lucimar Mendonça como fiscal do referido contrato firmado entre o Município de Nhandeara e a empresa CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA 16.887.673/012-06, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NHANDEARA/SP, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA DA PREFEITURA Aos 17 de Novembro de 2023

Marilia Magalhães
Secretária

Marília de Lima Magalhães
Funcionária Pública Municipal
RG. 44.849.520-X

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

FINANÇAS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Nº 636/2023

NHANDEARA-SP, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela 8.883/94, justificamos a necessidade do pagamento, independentemente da Ordem Cronológica, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, conforme justificativas constantes em processo regular, visando o bom andamento dos serviços essenciais à população e da máquina administrativa, dos processos de despesas abaixo relacionados:

CNPJ/CPF	N° EMPENHO	VALOR R$	DATA VENCIMENTO
00.662.315/0001-02	6982-9/2023	600,00	09/11/2023
51.355.329/0001-06	8379/2023	556,25	13/11/2023
126.659.218-04	73-10/2023	870,97	08/11/2023
260.159.278-87	84-11/2023	1.300,00	08/11/2023
28.963.910/0001-99	7692/2023	180,00	16/10/2023
25.279.552/0001-01	5531/2023	195,60	19/07/2023
18.006.364/0001-44	7647/2023	1.500,00	10/10/2023
18.006.364/0001-44	5543/2023	109,20	20/07/2023
18.006.364/0001-44	4643/2023	269,70	19/06/2023
18.006.364/0001-44	3886/2023	1.021,60	18/05/2023
18.006.364/0001-44	4359/2023	1.213,20	01/06/2023
17.472.278/0001-64	4899/2023	2.185,00	27/06/2023
17.472.278/0001-64	5621/2023	1.742,00	25/07/2023
05.194.502/0001-14	4898/2023	2.852,00	27/06/2023
05.194.502/0001-14	5509/2023	810,00	18/07/2023
05.194.502/0001-14	5617/2023	3.641,40	25/07/2023
44.376.022/0001-26	7609/2023	250,00	06/10/2023
37.965.087/0001-41	3656/2023	250,00	08/05/2023
37.965.087/0001-41	3767/2023	230,00	12/05/2023
37.965.087/0001-41	3766/2023	440,00	12/05/2023
13.394.068/0001-44	203-47/2023	4.688,12	23/10/2023
13.394.068/0001-44	201-70/2023	1.277,78	23/10/2023
13.394.068/0001-44	203-48/2023	698,58	23/10/2023
13.394.068/0001-44	205-36/2023	391,22	23/10/2023
13.394.068/0001-44	206-18/2023	131,40	23/10/2023
13.394.068/0001-44	7626-3/2023	591,13	23/10/2023
13.394.068/0001-44	208-33/2023	132,78	23/10/2023
13.394.068/0001-44	199-33/2023	245,08	23/10/2023
13.394.068/0001-44	200-15/2023	81,31	23/10/2023
13.394.068/0001-44	207-27/2023	195,29	23/10/2023
54.813.613/0001-77	216-46/2023	6.015,40	23/10/2023
54.813.613/0001-77	217-45/2023	11.064,41	23/10/2023
54.813.613/0001-77	209-46/2023	4.451,48	23/10/2023
54.813.613/0001-77	215-48/2023	6.999,47	23/10/2023
54.813.613/0001-77	220-20/2023	8.190,57	23/10/2023
54.813.613/0001-77	211-47/2023	5.962,51	23/10/2023
54.813.613/0001-77	212-13/2023	557,00	23/10/2023
62.094.396/0001-30	198-46/2023	2.510,87	23/10/2023
62.094.396/0001-30	7037-1/2023	6.020,11	23/10/2023
62.094.396/0001-30	193-47/2023	1.593,07	23/10/2023
62.094.396/0001-30	191-33/2023	3.463,63	23/10/2023

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 - Edição nº 62

https://www.nhandeara.sp.gov.br/diario-oficial/64/